Prefeitura Municipal de Marabá
Coordenação Permanente de Licitação
Agentes de Contratações e Pregoeiros

RELATÓRIO DE SANEAMENTO PROCESSUAL

Processo SEI nº 05050560.000555/2025-28
Inexigibilidade de Licitação nº 018/2026/CPL/DGLC/PMM
Edital de Credenciamento nº 05/2026/CPL/DGLC/PMM

1. DO OBJETO

O presente relatório tem por finalidade registrar os fatos supervenientes verificados na instrução do Processo SEI nº 05050560.000555/2025-28, autuado na Inexigibilidade de Licitação nº 018/2026/CPL/DGLC/PMM, cujo objeto consiste no chamamento público para fins de credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados em cirurgias eletivas, destinados ao atendimento da demanda reprimida de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Marabá, bem como fundamentar a necessidade de saneamento da instrução processual e de revisão dos atos administrativos subsequentes.

2. DOS FATOS

No âmbito do procedimento de credenciamento, a empresa B & A SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.046.363/0001-97, apresentou documentação visando sua habilitação no certame.

Concluída a análise preliminar da documentação sob competência desta Coordenação Permanente de Licitação, os autos foram encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Ofício nº 929/2026/CPL/DGLC/PMM (*Doc SEI nº 1811719*), para realização da análise da qualificação técnica e demais verificações de competência daquele órgão.

Em resposta, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhou o Ofício nº 160/2026/SMS-SCA/SMS-PMM (*Doc SEI nº 1820953*), por meio do qual concluiu pela conformidade da qualificação técnica apresentada pela empresa, manifestando-se pela sua aptidão sob o ponto de vista técnico, ressalvando apenas que sua manifestação restringia-se aos aspectos técnicos, não abrangendo avaliações de natureza jurídica ou administrativa.

Acompanhando referido ofício, foi anexada planilha de análise técnica, na qual, além da necessidade de atualização da Licença Sanitária — posteriormente sanada mediante diligência promovida pela CPL — constou observação informando que o Diretor e Responsável Técnico da empresa era servidor

efetivo da Secretaria Municipal de Saúde, registrando que a situação demandaria "melhor análise por parte da equipe da DGLC e tomada de providências necessárias".

Considerando que a manifestação conclusiva da Secretaria Municipal de Saúde atestou a conformidade técnica da interessada e que a observação constante da planilha não indicava expressamente a incidência de impedimento à participação da empresa nem concluía pela sua inabilitação, a CPL promoveu a continuidade da instrução processual, realizando os atos de sua competência, concluindo pela habilitação da interessada e encaminhando os autos à Controladoria Geral do Município para análise de regularidade.

Na sequência, a Controladoria Geral do Município emitiu o Parecer nº 513/2026-DIVAN/CONGEM (*Doc SEI nº 1927865*), manifestando-se pela regularidade da instrução processual, sem apontar impedimento relacionado à participação da empresa sob o aspecto posteriormente esclarecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Todavia, após a emissão do referido parecer, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhou o Ofício nº 217/2026/SMS-PL/SMS-PMM (*Doc SEI nº 2111075*), esclarecendo expressamente que a empresa B & A Serviços de Saúde Ltda possui em seu quadro societário servidor efetivo daquela Secretaria e que tal circunstância configura hipótese de vedação prevista no item 2.6. do Edital de Credenciamento, em consonância com o art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, concluindo pela impossibilidade de participação da interessada no procedimento.

3. DA ANÁLISE

Da reavaliação da instrução processual, verifica-se que a continuidade do procedimento decorreu das manifestações constantes dos autos à época de sua tramitação.

Embora a planilha técnica elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde tenha registrado a condição funcional do Diretor e Responsável Técnico da empresa, tal registro não foi acompanhado de conclusão expressa acerca da incidência das vedações previstas no edital ou na Lei nº 14.133/2021, limitando-se a consignar que a situação demandaria análise por parte da DGLC.

Paralelamente, a manifestação formal da Secretaria Municipal de Saúde concluiu pela conformidade da qualificação técnica da empresa, circunstância que, aliada à ausência de indicação expressa de impedimento jurídico, conduziu ao prosseguimento regular da instrução processual.

Somente por ocasião da expedição do Ofício nº 217/2026/SMS-PL/SMS-PMM a Secretaria Municipal de Saúde esclareceu, de forma inequívoca, que a situação anteriormente apontada configurava efetiva hipótese impeditiva de participação da empresa no credenciamento, por incidência direta das disposições editalícias e legais aplicáveis.

Dessa forma, restou evidenciado que os atos subsequentes praticados decorreram da interpretação dos elementos constantes dos autos naquele momento, tornando-se necessária sua revisão após o esclarecimento superveniente prestado pelo órgão demandante.

4. DO SANEAMENTO PROCESSUAL E DO DESFAZIMENTO DOS ATOS

Considerando que o Ofício nº 217/2026/SMS-PL/SMS-PMM esclareceu, de forma expressa, que a empresa B & A Serviços de Saúde Ltda encontra-se impedida de participar do credenciamento em razão da incidência da vedação prevista no item 2.6.5 do Edital de Credenciamento nº 05/2026/CPL/DGLC/PMM e no art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que a manutenção dos atos posteriores praticados durante a

instrução processual mostra-se incompatível com a situação jurídica posteriormente esclarecida pelo órgão demandante.

Nessa perspectiva, incumbe à Administração Pública exercer o poder-dever de autotutela, promovendo a revisão de seus próprios atos quando constatada a existência de vício que comprometa sua legalidade, em observância aos princípios da legalidade, da moralidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da supremacia do interesse público.

Assim, com o objetivo de restabelecer a regularidade da instrução processual, **ficam tornados sem efeito os seguintes atos praticados em relação à solicitação de credenciamento da empresa B & A SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**:

I – a Análise e Julgamento que concluiu pela habilitação da empresa no âmbito do Edital de Credenciamento º 05/2026/CPL/DGLC/PMM;

II – a comunicação encaminhada à interessada, por meio de correio eletrônico, informando sua habilitação; e

III – todos os demais atos administrativos que tenham decorrido exclusivamente da declaração de habilitação da referida empresa, preservando-se os atos anteriores que não guardam relação de dependência com a conclusão ora revista.

O presente saneamento processual não invalida os atos instrutórios regularmente praticados até a manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, tampouco os documentos produzidos ao longo da instrução, restringindo-se ao desfazimento dos atos incompatíveis com o impedimento posteriormente esclarecido pelo órgão demandante, permanecendo hígidos os demais atos autônomos passíveis de aproveitamento.

Marabá/PA, 1º de julho de 2026

Documento Assinado Eletronicamente
Fledinaldo Oliveira Lima
Coordenador de Licitações
Portaria N.º 2.123/2026/CPL/PMM

Documento assinado eletronicamente por **Fledinaldo Oliveira Lima**, **Coordenador de Licitações**, em 02/07/2026, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2129384** e o código CRC **F6FC21AF**.